



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PARX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

064
C-DEPJUR-Nº...../95

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
CDRJ E ASST. - MULTICLEAN SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é de prestação de serviços por empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A Companhia Docas do Rio de Janeiro, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21 - Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, e a firma ASST - MULTICLEAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., com sede na Rua Monte Líbano, 97 - Teresópolis-RJ, inscrita no CGC sob o nº 35.831.551/0001-81, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal EDUARDO DE BARROS VIEIRA RAMOS, sócio-gerente,, segundo a documentação constante do processo nº 3674/94-19, devidamente autorizado pelo Diretoria Executiva da CDRJ em sua 1054ª reunião, realizada em 22.06.94 e o Edital da Tomada de Preços nº 027/94, que passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de coleta de lixo, com destino a aterramento público, no Porto do Rio de Janeiro e áreas adjacentes, tal como discriminado no Anexo I - Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer modificação a ser introduzida na Especificação dos serviços deverá ter o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ, e não importar em modificação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CDRJ em 30 dias após a entrega dos serviços.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA na Especificação dos serviços, no decorrer de sua execução, deverão ser comunicados, por escrito à CDRJ, a fim de serem corrigidos, de modo a que sejam bem definidas as intenções deste pacto, e respeitados os limites do equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o de execução indireta por empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ter início em 05 (cinco) dias à contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Conforme a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CDRJ, o preço mensal para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 12.660,00 (doze mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço estabelecido no "Caput" desta Cláusula estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como: licenças, tributos, insumos, materiais, transportes, taxas e outros, de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço mensal considera a totalidade dos dispêndios diretos, indiretos, lucro, administração e encargos fiscais, relacionados à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ serão efetuados conforme o disposto nesta Cláusula.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, serão realizadas mensalmente, pertinentes ao mes de prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas, mencionadas no parágrafo anterior, serão pagas em até 15 (quinze) dias de cada período de realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Imposto Sobre Serviços que for devido será de responsabilidade da CONTRATADA, e pago ao Município do Rio de Janeiro, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado seu pagamento junto à Fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos das faturas efetuados após a data mencionada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IPC - R, "pro rata die", ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado pelas partes.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as faturas somente serão pagas com a apresentação da Nota Fiscal, do comprovante de recolhimento do ISS e do Certificado de regularidade do INSS referente aos serviços objeto desta licitação.

PARÁGRAFO SEXTO - A última fatura somente será liberada, contra a apresentação do comprovante de recolhimento do PIS e FGTS relativos aos serviços objeto desta licitação, além dos documentos referidos acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O crédito pelo qual ocorrerá a despesa para a execução deste Contrato é proveniente do Orçamento da CDRJ, 2.1.4.2. 15.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

O reajustamento será anual, podendo a sua periodicidade ser reduzida na forma que vier a ser determinado, pelo Governo Federal, pela variação do IPC-r, ou, se extinto, por qualquer outro índice acordado entre as partes, através da fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V \quad \text{onde:}$$

R = Reajuste procurado;
I₀ = Índice Inicial

I = Índice do mes a ser reajustado;
V = Valor a ser reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel. (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultante da ação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Poderão ser aplicadas penalidades por atraso, diárias e proporcionais ao valor global do Contrato, limitadas a 10% (dez por cento) desse valor, nas seguintes hipóteses:

- a) Demora no início dos serviços - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total estimado do Contrato por dia de atraso.
- b) Não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, sem causa justificada: 1,0 (um por cento) sobre o valor total estimado do Contrato por dia, enquanto durar o não cumprimento.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - GARANTIAS

Para a execução deste Contrato, a CONTRATADA prestará caução de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor total.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento integral das disposições contratuais e lavratura do termo de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido, pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se referem o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) se a Contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas do Contrato;
- f) se a Contratada tiver sua falência decretada ou a instauração de insolvência civil;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CDRJ, no caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos decorrentes deste Contrato caberão recursos dirigidos ao Diretor-Presidente da CDRJ, nos casos de:

- a) rescisão contratual unilateral e pro escrito pela CDRJ;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei -nº 8666/93, podendo as quantidades estimadas no ANEXO I do Edital de Tomada de Preços 027/94, serem ampliadas ou reduzidas, em qualquer fase, para atender as necessidades da CDRJ.
- c) este contrato está vinculado ao Edital da Tomada de Preços 027/94 e à proposta da Contratada, sendo os casos omissos resolvidos segundo os princípios da teoria geral dos contratos e a normas de direito privado, no que não colidir com o Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 12 de junho de 19 95

MAURO DROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
CDRJ

EDUARDO DE BARROS VIEIRA RAMOS
Representante legal da
ASST - MULTICLEAN SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Testemunhas:

1.
2.

Extrato Filiação de B. C. U. III Seção
Em 29 / 6 / 195 , Pág. 11742